



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

Ofício N° 1356209/GMEF

Brasília, 11 de setembro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ministro LUIZ FUX
MD. Presidente do Supremo Tribunal Federal
N/ Ed.

Ref.: Relatório da *Lava Jato* no STF de 2016 até 09.09.2020 sob Relatoria originária do Ministro Teori Zavascki, sucedido pelo Ministro Edson Fachin, também contendo relação de julgamentos colegiados à unanimidade ou por maioria.

Senhor Presidente,

O Brasil intenta, há muito tempo, quando menos desde a formação da República, debelar a renitente garantia da impunidade, dentro da legalidade constitucional e do respeito à liberdade.

Vossa Excelência assume o cargo de Presidente do Supremo Tribunal Federal, e por isso permito-me compartilhar com Vossa Excelência (e também remeter cópia aos demais ilustres colegas de Tribunal) relatório sobre a atuação da relatoria da cognominada *Lava Jato*, na qual sucedi o saudoso Ministro Teori Zavascki, precedida desta breve reflexão sobre o nosso corredor estreito da Liberdade.

A imagem do corredor, como sabe, é de Daron Acemoglu e James Robinson, e ilustra bem o difícil caminho que temos para a construção do ideal democrático inaugurado em 1988. Se, de um lado, temos um Estado que ainda teima em mostrar-se autoritário e violento, de outro, há uma sociedade que há muito luta por mais direitos, melhores serviços e mais igualdade. Luta, por assim dizer, por um Estado melhor.

Reconhecer o equilíbrio entre as demandas da sociedade – e especialmente suas cobranças – e a necessidade de aprofundar a legalidade do Estado é missão não apenas desta Corte (nos limites da Constituição), mas de todos os poderes constitucionais.

Essa é, também, nossa tarefa histórica. Inexiste, por certo, olhar unívoco, pois dissensos próprios de um colegiado verdadeiro, apto a gerar segurança e previsibilidade.

Durante muito tempo o peso forte do Estado sufocou a sociedade brasileira. A liberdade cedia espaço à força, à violência, à tortura e à censura. A sociedade resistiu. A sociedade fez a luta pela anistia e dela emergiu mais forte no longo processo constituinte. Em

honra a essa luta a Constituição é aquela que rejeita todo e qualquer autoritarismo.

Mas o objetivo da Constituição não é apenas o de ceder espaço à sociedade. A Constituição é o equilíbrio. O peso do Estado foi sufocante, mas não precisamos diminuir o Estado, nem o tornar mínimo. É preciso Estado para levar médicos aos rincões do país. É preciso Estado para fazer valer as leis e a justiça em todas as comarcas do Brasil. É preciso Estado para levar educação a tantos brasileiros que ainda sequer a tiveram. A carência dos brasileiros é também carência de Estado.

O país vive um momento histórico: a sociedade cobra, com cada vez mais vigor, melhores serviços públicos e mais eficiência das instituições estatais. É preciso, portanto, fortalecer o Estado para atender a essas demandas. Sem olvidar dos avanços até aqui alcançados, o norte é sempre o de constituir um país mais justo e mais solidário, pois missão dada pelo próprio Poder Constituinte.

É um erro supor que essa busca por um país com justiça mais eficiente é ilusória. A ineficiência da Justiça dá mais incentivos à corrupção e à cooptação de instituições, criando indesejado ambiente em que a falta de isonomia propicia o incremento da pobreza. Roberto Gargarella bem sublinha que a impunidade é outra face da desigualdade. Sem eficiência não há justiça, nem igualdade.

Penso que é exatamente como um esforço de aprimoramento da jurisdição, um esforço por maior eficiência, que deva ser visto o trabalho de diversas instituições no combate à corrupção e à lavagem de dinheiro. Tais esforços são, antes de tudo, frutos de uma histórica demanda por mais eficiência na justiça e por maior qualidade na prestação de serviços públicos. Eficiência e qualidade que necessariamente respeitem o contraditório, o direito de defesa, o devido processo legal.

É também um erro equacionar a luta pela responsabilização e o combate à impunidade com um aumento do “punitivismo”, assim como é errado imaginar que o programa da Constituição de 1988 foi o de criar amarras para a eficiência dos serviços públicos. A síntese de Ulysses Guimarães continua atual: a Constituição tem ódio e nojo da ditadura, mas “a corrupção é o cupim da República”. Dito de outro modo: é possível ao mesmo tempo ser democrático e combater a corrupção pelo aprimoramento do sistema judicial.

A polarização impõe um falso dilema à sociedade: ou se combate o “punitivismo”, ou retomaremos o arbítrio, como se o estado de coisas anterior, no qual grassou por anos a ineficiência e deitou raízes o cupim da República, fosse o único apanágio da democracia. Por tudo isso, é preciso que não abandonemos os esforços por uma justiça mais eficiente e por uma democracia mais justa, com irrestrita observância ao ordenamento jurídico que cunha o Estado de Direito.

Vossa Excelência, Ministro Fux, passa a presidir a Corte Constitucional que, a tempo e modo, declarou legitimamente o sistema prisional brasileiro em *estado de coisas inconstitucional*. Um olhar sobre a seletividade do sistema penal pode quiçá auxiliar a compreensão do que também dizem os dados que seguem em anexo. A Justiça Criminal brasileira criou e mantém um sistema injusto, profundamente desigual

entre segmentos mais abastados da sociedade e cidadãos desprovidos de poder econômico ou político.

O sistema criminal é injusto e desigual para a parcela menos abastada da população e é leniente com os poderosos às voltas com práticas criminosas. Quem atesta esse fato? O CNJ. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça do total aproximado de 800.000 presos, é a pobreza que está no cárcere; dos quase 35% dos presos sobre os quais há informação sobre escolaridade, 99% possuem apenas até o ensino médio incompleto, sendo expressiva a quantidade de analfabetos e aqueles somente com nível fundamental; a raça também é um ingrediente da seletividade punitiva: as pessoas presas de cor preta e parda totalizam 63,6% da população carcerária nacional, consoante dados do Infopen (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias) de junho de 2017.

E o mais grave: apenas 1,43% dos presos responde por crimes contra a Administração Pública. Por aí, Senhor Presidente, consoante é consabido, se percebe com nitidez quem é, tradicionalmente, infenso à lei penal. Isso não significa, de modo, mitigar garantias constitucionais, pois somente na legalidade constitucional é possível encontrar respostas.

É importante, em suma, não se afastar dos precedentes desta Corte que deram força, segurança e respaldo à síntese da Constituição a que se referiu Ulysses Guimarães.

Por isso, Senhor Presidente, passo às mãos de Vossa Excelência os relatórios que evidenciam dezenas de decisões colegiadas tomada à unanimidade ou por maioria, na Turma e no Tribunal Pleno. Também segue relatório sobre os dados de 2016 a 2020. Os trabalhos são pautados pela legalidade constitucional e vão de encontro à renitente garantia da impunidade que teima em fazer a 'viagem redonda da corrupção'.

Atenciosamente,

Ministro EDSON FACHIN



Documento assinado eletronicamente por **Ministro Edson Fachin, MINISTRO**, em 11/09/2020, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1356209** e o código CRC **F1D06A5B**.